



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 06/2004

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 27 de Fevereiro de 2004 conceder a empresa TECNOCASA, Lda, com sede social em Palmarejo - Praia e registo comercial nº 788/Praia, representada pelos Sócios-Gerentes Francisco João Soares, Joaquim Manuel Andrade e Francisco José da Silva Matos, residentes na cidade da Praia, novas autorizações, na classe 4, que passarão a constar do alvará modificado de Obras Públicas:

A- OBRAS PUBLICAS

- 2ª Categoria (Vias de comunicações e obras de urbanização),
- 2ª Subcategoria (Estradas e aeródromos, incluindo pontes, túneis e obras de arte especiais) na classe 4 (130.000 contos)
- 4^a Subcategoria (Demolição e terraplanagens) na classe 4 (130.000 contos)
- 6ª Subcategoria (Parques, ajardinamentos e arruamentos em zonas urbanas) na classe 4 (130.000 contos)
 - 7ª Subcategoria (Saneamento básico) na classe 4 (130.000 contos)
 - 4º Categoria_(Instalações especiais)
- 9ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 4 (130.000 contos)
- A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.
- A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 27 de Fevereiro de 2004. – O Presidente João Carlos Nobre Leite.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Diecção-Geral dos Registos, Notariado e Identificaçãso

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade Unipessoal com a denominação "ELECTROAL-SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDa"

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS UNIPESSOAL

Aos vinte e três de Dezembro de dois mil e três, nos escritórios da WW Consultores, Lda, sitos na Estrada da Prainha, Cidade da Praia, comparece Fernando Jorge Cruz Almeida, divorciado, natural de Sto Amaro Abade, Tarrafal, titular do Bilhete de Identidade no 258950, emitido na Praia, a 27.12.2000, residente em Palmarejo, Cidade da Praia.

E por ele foi dito que, pelo presente documento particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se rege pelo seguinte

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "ELECTROAL - SOCIEDADE UNIPESSOAL — Ld^{an}

Artigo 2°

(Objecto)

- 1. A sociedade tem por objecto a comercialização de materiais e a prestação de serviços nas áreas de construção civil, electricidade, electrónica e informática.
- 2. A sociedade poderá, também, participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

Artigo 3°

(Sede e representações)

A sociedade tem sede em Palmarejo, Cidade da Praia, podendo a gerência desloca-la livremente para qualquer outra parte do País e bem assim criar sucursais, ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4°

(Capital Social)

O capital social e de duzentos mil escudos, correspondente à quota do sócio único e está realizado em dinheiro, por metade, devendo o restante ser realizado no prazo máximo de dois anos.

Artigo 5°

(Prestações Suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares a sociedade ate ao limite global de dez vezes o capital, social.

Artigo 6º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele pertencem, ao sócio único ou a gerente por ele designado no uso dos poderes atribuídos por lei a Assembleia-Geral. 2. O gerente poderá delegar poderes num ou mais subgerentes, para a realização de determinadas actividades ou espécies de negócios, nos casos de ausência ou impedimento, podendo o delegado vincular a sociedade no exercício das competências que desse modo lhe forem conferidas.

Artigo 7°

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será realizada por contabilista ou auditor certificado a designar por deliberação social.

Artigo 8º

(Vinculação da Sociedade)

- 1. A sociedade obriga-se
 - a) Pela assinatura do gerente, acompanhada de indicação expressa dessa qualidade;
 - b) Pela assinatura do subgerente, em caso de delegação nos termos do nº 2 do artigo sexto ou ausência ou impedimento do gerente, sempre com indicação expressa da sua qualidade, da delegação ou da ausência ou impedimento do gerente;
 - c) Pela assinatura de mandatário a quem tenham sido conferidos poderes especiais mediante procuração, actos abrangidos nos poderes conferidos.
- 2. O gerente poderá vincular a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, estando-Ihe, no entanto, vedado obrigar a sociedade em letras de favor, fianças e abonações ou actos semelhantes e bem assim em actos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 9°

(Inicio de actividade - autorização para levantamento de capital)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a movimentar a conta de depósitos a ordem em nome da sociedade e provisionada com a entrada de sócio único, para fazer face as despesas de constituição e registo e outras necessárias a instalação efectiva da sociedade.

Artigo 10°

(Direito Subsidiário)

- 1. Em tudo que não estiver expressamente regulado no presente contrato são aplicáveis as normas do Código das Empresas Comerciais e demais legislação vigente em Cabo Verde para sociedades por quotas unipessoal.
- 2. As normas legais não imperativas podem ser derrogadas por deliberação social.

Assim o disse, outorgou e vai assinar

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 do mês de Fevereiro de 2004. - O Conservador Carlos Gregório Gonçalves.

(110)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade Unipessoal com a denominação "S.G.S. – PRODUTOS ALIMENTARES, COMERCIO GERAL E IMPORTAÇÃO LDa"

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos 6 do mes de Fevereiro de 2004, na Cidade da Praia, República de Cabo Verde, foi constituída uma sociedade por quota entre:

José Augusto Besteiros Soares, divorciado, residente na Várzea da Companhia, natural de Pinheiro da Bemposta – Oliveira de Azeméis, Portugal, portador do Bilhete de Identidade nº 5258770.

José Trindade de Sousa, divorciado, residente na Várzea da Companhia, natural de Pinheiro de Azere - Santa Comba Dão, Lisboa, Portugal, portador do Bilhete de Identidade nº 3342824.

António Augusto Gabriel, divorciado, residente na Várzea da Companhia, natural de Fradizela Mirandela, Lisboa Portugal, portador do Bilhete de Identidade nº 2760369.

Artigo 1º

(Firma)

- 1 Sociedade adopta a denominação de S.G.S.- Produtos Alimentares, Comércio Geral e Importação Lda., constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Cabo Verde.
- 2 A Sociedade tem a sua sede na Várzea da Companhia, cidade da Praia, podendo abrir delegações sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiros, por deliberações da Assembleia-Geral.

Artigo 2º

(Objecto)

A Sociedade tem como objectivo principal, as actividades ligadas à:

- a) Comércio em geral, importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos alimentares e outros, por grosso e a retalho;
- b) Gestão e comercialização imobiliárias;
- c) Industria, nomeadamente de materiais de construção civil e similares;
- d) Trading internacional.

Artigo 3°

(Capital Social)

- 1. O Capital e de cinco milhões escudos cabo-verdianos integralmente (100%) subscrito e realizado em dinheiro.
- 2. O capital corresponde a soma de três quotas iguais pertencentes aos sócios na proporção seguinte:
 - . José Augusto Besteiros Soares uma quota de 1.666.666\$66 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis escudos e sessenta e seis centavos) correspondente a 33.33% do capital;
 - José Trindade de Sousa uma quota de 1.666.666\$66 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis escudos e sessenta e seis centavos) correspondente a 33.33% do capital;
 - António Augusto Gabriel uma quota de 1.666.666\$66 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis escudos e sessenta e seis centavos) correspondente a 33.33% do capital;
- 3 Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 4°

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 5°

(Cessão de Quotas)

1- A cessão de quotas entre os sócios e livre.

- 2 A cessão de quotas a terceiros depende de consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.
- 3 O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade por escrito com sessenta dias de antecedência identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas;
- 4 Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 6°

(Gerência)

- 1 A Sociedade será gerida pelos sócios.
- 2 Compete a gerência a prática de todos os actos necessários à realização do objecto social e a boa administração da sociedade, orientando, dirigindo e praticando todos os actos de operações inseríveis no seu objecto social.

Artigo 7°

(Vinculação)

- 1 A Sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com assinatura de pelo menos dois gerentes sendo para mero expediente, uma assinatura de um dos sócios.
- 2 A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.
- 3 A gerência é responsável, pessoal e solidariamente, pelos prejuízos que possam advir para a sociedade caso contrarie a disposição contida no nº 2 supra.

Artigo 8°

(Balanços e Resultados)

- 1 Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até 31 do Março do ano subsequente.
- 2 Os lucros líquidos apurados em cada ano terão a aplicação que Assembleia-Geral determinar.

Artigo 9°

(Assembleia-geral)

A Assembleia-Geral, quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocados por cartas registadas com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a trinta dias.

Artigo 10°

(Divergência)

Surgindo divergência entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, os casos tenham sidos submetidos à apreciação da Assembleia-Geral.

Artigo 11°

(Dissolução)

A Sociedade não se dissolverá pela vontade, renúncia, morte e interdição de um sócio mas apenas nos casos taxativamente marcados na lei.

(Parágrafo Primeiro) - Quanto aos herdeiros do sócio falecido a Sociedade reservará o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre se que a todos nela os representa;
- b) Se não lhe interessar a continuação deles na sociedade, procederá a respectiva amortização da quota, pagamento esse que será feito mediante valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito, em prestações a combinar.

Artigo 12º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 13°

(Autorização)

Ficam desde já autorizadas os gerentes a proceder ao levantamento das importâncias depositadas na conta da Sociedade para a satisfação das despesas de constituição, publicação, registo e aquisição de material necessário a instalação da sede.

Os Outorgantes José Augusto Besteiros Soares, José Trindade de Sousa, António Augusto Gabriel

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia, aos 3 do mês de Março de 2004.- O Conservador *Carlos Gregório Gonçalves*.

(111)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de Alteração do Pacto Social da Sociedade por quotas denominada "ELETROMEC, LDa"

Artigo 1º

É constituída nos termos destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a designação de ELECTROMEC, Limitada, que durará por tempo ilimitado, constando-se o seu início a partir da data da escritura.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na zona Industrial de Tira Chapéu-Praia, podendo abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte da República de Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 3°

A Sociedade tem por objecto as instalações eléctricas, electrónicas, ar condicionado e fornecimento dos respectivos equipamentos e materiais, montagens mecânicas, manutenção, execução de obras de construção civil em geral em regime de empreitada e subempreitada, aluguer de equipamentos de construção civil, importação e venda a grosso e a retalho, podendo, mediante deliberação da assembleia-geral, dedicar-se a qualquer outra actividade que não seja proibida por lei.

Artigo 4°

A Sociedade pode participar na constituição de outras empresas nacionais ou estrangeiras ou entrar em associação com as mesmas quando a actividade seja reconhecida de interesse pelos sócios.

Artigo 5°

O Capital Social, integralmente realizada em bens monetários e móveis, é de cinco milhões e cem mil escudos, assim distribuídos:

Antonino Vieira Robalo com a quota de três milhões e quatrocentos mil escudos.

Galina Victorovna Boiko Vieira Robalo com a quota de um milhão e setecentos mil escudos.

Artigo 6°

O Capital Social poderá ser elevado uma ou mais vezes por subscrição de novas quotas ou admissão de novos sócios.

Artigo 7º

Os sócios poderão fazer à Sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários nas condições decididas pela Assembleiageral, por maioria qualificada dos votos correspondentes a setenta e cinco por cento do Capital Social.

Artigo 8º

- A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes ou ascendentes.
- 2. A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a favor de estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo 9°

- A gerência da sociedade, administração do seu património, bem como a sua representação em juízo e fora dele, competem ao gerente nomeado em assembleia-geral.
- 2. O gerente é dispensado de caução e é remunerado ou não conforme deliberação da assembleia-geral.
- 3. A sociedade vincula-se pela assinatura do seu gerente ou pela pessoa que o mesmo indicar.
- 4. O gerente ou qualquer outro sócio não poderá obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos à sociedade tais como aceites de letras de favor, fianças, vales, abonações ou actos semelhantes.

Artigo 10°

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará no mínimo um contabilista certificado ou uma sociedade revisora de contas.

Artigo 11º

Em caso de omissão em qualquer dos artigos deste Estatuto, é aqui confirmado que toda e qualquer decisão da Assembleia-geral só será válida desde que aprovada por maioria qualificada de votos representativos de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Artigo 12°

Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que este represente pelo menos a quinta parte do capital social;
- b) A percentagem que for deliberada em assembleiageral para constituição de fundos especiais;
- c) O remanescente para distribuição entre os sócios como dividendos.

Artigo 13°

O ano social é ocivil.

Artigo 14°

A-Sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Artigo 15°

Em tudo o que não estiver expressamente regulado nos presentes estatutos, é aplicável a lei em vigor na República de Cabo Verde para as sociedades por quotas

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia, aos 5 do mês de Março de 2004.- O Conservador *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade Unipessoal com a denominada "TRANSMAK-Transporte de Mercadorias e aluguer de Materiais de Construção Civil, Sociedade Unipessoal, LDa"

CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, de Rosalino Lopes Alves, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade nº 63402, natural da Freguesia de Santiago Maior, Concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago, residente em Palmarejo.

Artigo 2°

(Firma)

A sociedade adopta a denominação TRANSMAK, Sociedade Unipessoal, Lda.

Artigo 3°

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4°

(Sede)

A sede fica instalada em Avenida Cidade Lisboa. Concelho da Praia, ilha de Santiago, podendo a administração deslocá-la livremente dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais, ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 5°

(Objecto)

- 1. A sociedade tem por objecto transportes terrestres de mercadorias diversas, aluguer de máquinas e materiais de construção civil.
 - 2. Importação de máquinas e materiais de construção civil.
- 3. A sociedade pode participar no capital social de outras reciedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, esmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações ou outro tipo de exercício de actividade económica.
- A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

Artigo 5°

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro em cem por cento, pertencente a Rosalino Lopes Alves é de cinco milhões de escudos (5.000.000\$00).

Artigo 6°

(Prestações suplementares)

O sócio pode deliberar que lhe seja exigida prestações suplementares até ao dobro do capital social.

Artigo 7º

(Gerência)

A gerência e a administração da sociedade, é exercida pelo sócio Rosalino Lopes Alves que desde já é nomeado gerente, gozando de direito especial relativamente a esse cargo.

Artigo 8°

(Competência)

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários do sócio único, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora deste, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar ou tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer sobre os mesmos o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 9º

(Vinculação da sociedade)

- 1. A sociedade vincula-se com a assinatura do gerente.
- 2. O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios da mesma.

Artigo 10°

(Fiscalização da sociedade)

- O sócio pode deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.
- Uma vez instituído o órgão referido no número anterior, a fiscalização das actividades da sociedade integrará a competência exclusiva do mesmo.

Artigo 11º

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 12°

(Lucros)

- 1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação do sócio único, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.
- 2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá distribuir ao sócio único lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa deliberação só pode ser feita se o sócio previamente deliberar nesse sentido.

Artigo 13°

(Fundos especiais)

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação do sócio único, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização

Artigo 14º

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição ficam a cargo da sociedade.

Artigo 15°

(Balanço e Contas)

Os balanços são feitos anualmente e reportar-se-ão a trinta um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 16°

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio em assembleia-geral sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Artigo 17°

(Movimentação, da conta)

Fica o gerente desde já autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada a entradas do sócio após a celebração do presente contrato, para fazer face às despesas de constituição, de registo da sociedade, de início de actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 5 de Março de 2004. – O Conservador, Carlos Gregório Gonçalves.

(113)

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia dez de Fevereiro do ano dois mil e quatro, neste Cartório, perante o notário, foi lavrada no livro de Notas para escritura diversas número E-vinte e dois, a folhas sessenta e uma a escritura de constituição da associação, sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DO MINDELO", com sede no Mindelo, de duração indeterminada, com o património inicial de cinquenta mil escudos, representa perante terceiro pelo Presidente da Direcção, que é substituído nas suas ausências e impedimentos pelos vice-presidente, e cujos fins são contribuir para a melhoria das condições de vida da comunidade piscatória da cidade do Mindelo, melhorar as condições de vida dos seus membros através do melhoramento das condições de trabalho no referente a aquisição de materiais e equipamentos de pesca e de certa forma promover a pesca artesanal.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos dezassete de Fevereiro de dois mil e quatro. – O Notário, João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva.

(114)

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia dez de Fevereiro do ano dois mil e quatro, no Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente, perante o Notário, foi lavrada no livro de notas para escritura diversas número E-vinte e dois, a folhas oitenta e três verso a escritura de de aditamento e alteração parcial de estatutos da associação denominada "A MUTUA DOS TRABALHADORES", constituída por escritura pública de 12 de Abril de 1993 do livro de notas nº 47/A, a folhas 93, deste Cartório. Que por acta da assembleia-geral de seis de Fevereiro de dois mil e quatro foi deliberado por unanimidade alterar a denominação da associação de "A MUTUA DOS TRABALHADORES" para "MUTUA" - Associação Mutuária dos Trabalhadores, bem como os fins da associação e a introdução de um novo artigo. Que, nestes termos, procede a alteração parcial dos estatutos da associação que representa, com a introdução do artigo 35º e nova redacção aos artigos 1°, 3°, e 22°,

Artigo 1º

A "MUTUA - Associação Mutuária dos Trabalhadores" é uma associação mutuária de trabalhadores, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada e que goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 3º

A "MUTUA" tem por fins a prestação de serviços sociais, saúde e educação aos trabalhadores sócios, bem como abastecimento e crédito aos associados, com vista a melhoria das condições de vida.

Artigo 22°

 d) Representa a MUTUA" no plano nacional internacional e perante terceiros.

Artigo 35°

- 1. O património da "MUTUA" é constituído por quotizações e jóias dos seus membros, por donativos, subvenções ou legados, pelos bens e valores que possua ou adquira a titulo oneroso.
 - 2. O património inicial é de vinte mil escudos.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos três de Março de dois mil e quatro. – O Notário, João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva.

(115,

EXTRACTO

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de S. Vicente

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia doze de Fevereiro do corrente, por Alcides Lopes da Graça.
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 102/04

Art° 1°	40\$00
Art° 9°	30\$00
Art° 11°,1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J	22\$00
Art.° 24° a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte da escritura de constituição da sociedade "COSAN – Fundições de Metais, Limitada", celebrado em 2 de Fevereiro de 2004 exarada a folhas 10 verso a 11 do livro de notas número B/23 do Cartório Notarial da Região de São Vicente.

ESTATUTOS DA "COSAN - Fundição de Metais, Lda.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

Artigo 1º

(Denominação)

A Sociedade adopta a firma de "COSAN" - Fundição de Metais, Lda.

Artigo 2º

(Sede)

- 1. A Sociedade tem a sua sede social e administrativa na Cidade do Mindelo.
 - 2. Por deliberação do Conselho de Administração:
 - a) A sede pode ser transferida para qualquer outro local da República de Cabo Verde;
 - b) Podem ser criadas, transferidas ou encerradas, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social.

Artigo 3º

(Objecto social)

A Sociedade tem por objecto principal a fundição de metais; Como actividade secundária, poderá dedicar-se a outros ramos de actividade conexas com a actividade principal, quer industrial, quer comercial.

Artigo 4°

(Actividades Sociais)

Compreendem-se na actividade da sociedade todos os actos e contratos de natureza comercial ou financeira necessários à realização do objecto social ou acessórios deste.

Artigo 5°

(Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado

Artigo 6º

(Capital Social)

O capital social no valor de 1.000.000.00 (um milhão de escudos), integralmente realizado através de equipamentos e ferramentas de fundição/serralharia, corresponde à soma do valor nominal das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Manuel Augusto Costa – uma quota no valor de 500.000.00 (quinhentos mil escudos) correspondente a 50% do capital social;

André Neves dos Santos – uma quota no valor de 500.000.00 (quinhentos mil escudos) correspondente a 50% do capital social.

Artigo 7º

(Dissolução)

- 1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade da maioria dos sócios, devendo, neste caso, a decisão ser transcrita em livro de acta ou assumir a forma escrita e ser devidamente assinada por todos os sócio.
- 2. Dissolve a sociedade, a partilha será feita conforme acordarem os sócios e for de direito.
- 3. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se algum dos herdeiros optar por apartarse da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e o(s) herdeiro(s) receberá(ão) o que se apurar pertencer-lhe(s), o que lhe(s) será pago pela forma a combinar entre os restantes herdeiros.

Artigo 8°

(Divisão e cessão de quotas)

- 1. É livre a cessão e divisão de quotas entre os sócios.
- A cessão de quotas a terceiros dependerá do consentimento da sociedade, gozando de direito de preferência. na sua aquisição

sucessivamente, a sociedade e os sócios, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 9º

(Gerência)

- A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois gerentes.
- A Sociedade vincula-se com a assinatura dos dois sócios gerentes.

Artigo 10°

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos legais, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo os poderes necessários através de procuração.

Artigo 11º

(Proibição)

É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações, letras de favor estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente que infringir o disposto neste artigo responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 12°

(Assembleia-Geral)

- 1. A Assembleia-Geral realiza-se mediante convocatória dirigida aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais para a sua convocação.
- 2. No caso de doença, ausência ou impedimento de qualquer sócio, este poderá ser representado por outro sócio por meio de procuração, nos casos em que esta for legalmente exigida, ou por meio de carta, telegrama, telex ou telefax, nos outros casos permitidos por lei.
- A Assembleia-geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de Gerência ou de qualquer um dos sócios.

Artigo 13°

(Balanços)

Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente, para efeito de apreciação.

Artigo 14°

(Lucros)

Os lucros líquido apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva legal, no mínimo de dez por cento, ou outras previstas na lei, terão o destino que a assembleia determinar, por maioria simples.

Artigo 15°

(Divergências)

- 1. Surgindo divergências entre os accionistas ou entre estes e a sociedade, relacionados com a actividade societária ou com a execução ou interpretação do presente pacto, não poderão os mesmos recorrer à, decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido a apreciação da assembleia-geral, e, se necessário for, levadas à mediação de um Tribunal arbitral nos termos do código de Processo Civil.
- 2. No entanto, se os litígios não forem resolvidos nos termos do número um, fica estipulado o foro da comarca de São Vicente como Tribunal competente para a sua resolução.

3. Igual procedimento será adoptado antes de 4qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Artigo 16°

(Amortizações)

A Sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que n\u00e3o foi adjudicada ao seu titular;
- c) Infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão.

Artigo 17°

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a um contabilista designado pela gerência.

Artigo 18°

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 19°

(Casos Omissos)

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos com o recursos às disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 12 de Fevereiro de 2004. - O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

(116)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia dois de Março do corrente, por Pedro Nuno Moreira.
- d) Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 125/04

Art° 1°	40\$00
Art° 9°	30\$00
Art° 11°,1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J	22\$00
Art.º 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do De-creto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fe-vereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade

comercia 1 por quotas denominada "EXPECTATIVA — Bar Restaurante Limitada", celebrada no dia dois de Março do ano de dois mil e quatro na Conservat6ria dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 881.

ESTATUTO DE SOCIEDADE

Artigo 1°

É constituída a sociedade limitada por quotas, denominada "EXPECTATIVA - Bar Restaurante Lda" com sede em São Vicente - Mindelo, Rua Argélia nº 15.

Artigo 2°

O objecto da sociedade é a actividade de bar e restaurante, promoção de exposição de novos pintores, pequena galeria e lançamento de novos valores artísticos de música de Cabo Verde.

Artigo 3°

A sociedade adopta o capital social de 300.000\$00 (trezentos mil escudos), correspondentes a quota dos sócios:

Osvalda Augusta Sousa Ortet de Barros Moreira, no montante de 150.000\$00 e de Pedro Nuno Moreira, no montante de 150.000\$00.

O capital encontra-se realizado no valor de 200.000\$00, devendo os restantes 100.000\$00 serem realizados no prazo de um ano.

Artigo 4°

A sociedade pode aumentar o seu capital social sempre que for necessário mas não é permitido a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, sendo contudo livre a cessão entres sócios.

Artigo 5°

A gerência da sociedade a representação dela em Juízo ou fora dela é atribuída a sócia Osvalda Augusta Sousa Ortet Barros Moreira. Ficando contudo a sociedade obrigada junto das instituições financeiras mediante a assinatura dos dois sócios.

∌ Artigo 6°

Os lucros anuais apurados pelos balanços, depois de deduzidos os encargos e despesas afectos ao exercício, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas ou terão as aplicações que a sociedade deliberar em assembleia-geral.

Artigo 7°

A sociedade só se dissolvera nos casos previstos na lei e a sua partilha será conforme acordado pelos sócios, nos termos da lei.

Artigo 8°

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições legais.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 2 de Março de 2004. – O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

(117)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos de publicação, que a presente cópia composta por três folhas, todas numeradas e rubricadas, por mim Conservadora/Notária, está conforme o original, na qual foi constituída uma Sociedade Unipessoal denominada "Domingos Barbosa Gomes Sanches", que se rege pelos seguintes estatutos:

Artigo 1°

Domingos Barbosa Gomes Sanches, natural de Calheta S. Miguel, emigrante em Portugal, declara constituir uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada designada - DOMINGOS BARBOSA GOMES SANCHES, LDA.

Artigo 2°

- 1. A sociedade constituída por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Ilha de Santiago Concelho de S. Miguel Calheta.
- 2. A Sociedade pode criar quaisquer outras formas de representação noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3°

- 1. A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de materiais de construção, peças e acessórios auto no território nacional.
- 2. A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade directa ou indirectamente relacionada com o seu objecto social se considerada de interesse.

Artigo 4°

(Capital Social)

- 1. O capital social é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) integralmente realizados em dinheiro e em bens.
- 2. O Capital está representado por uma quota única pertencente ao Senhor Domingos Barbosa Gomes Sanches.

Artigo 5°

(Poderes do Sócio)

- 1. A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio único.
- 2. O sócio único tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social, sujeitando-se a sua actuação às disposições estatutárias e legais.
- 3. O sócio único exerce plenos poderes de gerência devendo as suas decisões serem sempre transcritas em livros de acta ou assumirem a forma escrita e, em ambos os casos, devidamente assinadas por ele.

Artigo 6°

(Responsabilidades)

Pelas dívidas contraídas no exercício da actividade da sociedade respondem apenas os bens da sociedade.

Artigo 7°

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do sócio único acompanhado da indicação daquela qualidade.

Artigo 8°

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade será designado um auditor certificado.

Artigo 9°

(Balanço e Aplicação dos Resultados)

- 1. O ano social é o civil.
- O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser apresentado até trinta de Abril do ano subsequente.

Artigo 10°

- 1. Dos lucros apurados em cada balanço depois de deduzidas todas as despesas e encargos, inclusive os de quaisquer amortizações, será deduzidas uma percentagem nunca inferior a 5% para constituição e reintegração do fundo de reserva legal até atingir o limite fixado por lei.
- 2. Uma percentagem será aplicada conforme for a decisão do sócio único, sendo o remanescente recebido a título de dividendo.

Artigo 11°

(Disposições Finais)

Os negócios jurídicos celebrados entre o sócio único e a sociedade devem obedecer o previsto no número 2° do artigo 338° do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 12°

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos, ou categorias de actos mediante mandato escrito.

Artigo 13°

- $1.\ A$ sociedade dissolver-se-á, unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.
- 2. Nos termos da lei e dos estatutos, o sócio único decidirá sobre a liquidação e o destino dos bens em caso de dissolução.

Artigo 14°

Em tudo quanto este estatuto não dispuser especial ou diferentemente, são directamente aplicáveis, com as devidas adaptações às normas legais relativas às sociedades por quotas e demais normas constantes do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 19 de Fevereiro de 2004. - O Conservador/Notária, Ester Marisa Soares de Barros.

(118)

Conservatória do Registo do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e seis de Fevereiro de 2001 pela Sociedade "MILOT – HYDROPONICS LDA"
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 527/03

Art°	40\$00
Art ^o	30\$00
Art°	150\$00
Soma	220\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J	22\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

01 Ap. 1 - 010226 - Sociedade Comercial "MlLOT - H1DROPONICS"

SEDE:

- 1. A Sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Palha_Verde.
- -2. A Sociedade mediante decisão da assembleia-geral poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do País ou no Estrangeiro.

OBJECTO: A produção, comercialização, distribuição e exportação de produtos hortícolas. - A Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, conexas e complementares com o objecto principal ou ainda qualquer que seja considerada de seu interesse desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos)

SOCIOS E QUOTAS:

- 1. Emílio Rito de Sousa Lobo 50%; .
- 2. António Oswaldo Acosta Sanchez 50%.

GERENCIA: A gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, compete aos sócios. -

FORMA DE OBRIGAR: Os mesmos.

A Conservadora, substituta; Maria Margarida Monteiro.

"MILOT - HIDROPONICS, LDA", Sociedade Comercial.

A Conservadora, substituta; Maria Margarida Monteiro.

Ap. n° 01.02.12.003:

DIVISÃO CESSÃO DE QUOTAS:

O sócio António Osvaldo Acosta Sanchez, divorciado, natural de Espa-nha, com uma quota no valor de um milhão de escudos, divide a sua quota em duas, sendo uma de novecentos mil, que cede a Maria Luísa Brito de Sousa Lima, casada com Armando de Jesus Lima Jr, sob o reme da comunhão de adquiridos, e outra de cem mil escudos, que cede ao sócio Emílio Rito de Sousa Lobo, ficando o capital social distribui do da seguinte forma:

Emílio Rito de Jesus Lobo, uma quota de um milhão e cem mil escudos Maria Luísa de Sousa Lobo Lima, uma quota no valor de novecentos mil escudos.

NATUREZA: Definitiva. -

O Conservador, Fátima Andrade Monteiro.

CESSÃO E DMSÃO DE QUOTAS

Outorgantes:

Primeiro

Emílio Rito de Sousa Lobo, maior, de nacionalidade caboverdiana, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Elisabete Silva Araújo de Sousa Lobo, portador do bilhete de identidade n°233680, empresário, residente em Palha Verde, Ilha do Sal.

Segundo

António Oswaldo Acosta Sanchez, maior, de nacionalidade espanhola, divorciado, portador do passaporte nº 42829083, empresário, residente na Vila de, Santa Maria, Ilha do Sal.-

Terceiro

Maria Luísa Brito de Sousa Lobo Lima, maior, de nacionalidade cabo-verdiana, Agrónoma de profissão, casada em regime de Comunhão de Bens Adquiridos com Armando de Jesus Lima Jr., portadora do bilhete de identidade nº 210609, residente em Espargos, Ilha do Sal;

Pelos primeiro e segundo outorgantes foi dito: -

Que São os únicos sócios da sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, abreviadamente denominada por MILOT-HYDROPONICS, Lda., com Sede em Palha Verde, Ilha do Sal, registada a 26 de Fevereiro de 2001 no Cartório Notarial de 2^a Classe da Ilha do Sal, sob o N° 432/001 , com estatutos publicados no Boletim Oficial (II Série) Numero 14, de 2 de Abril de 2001, Nif. 50335850, com o capital social de 2.000.000\$00 {dois milhões de escudos};

Que o seu capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000\$000, corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 50% (1.000.000\$00) e outra de 50% (1.000.000\$00) pertencentes ao primeiro e segundo outorgantes:

Disse o Segundo Outorgante: -

Que, pelo valor nominal, que dos respectivos adquirente já recebeu, divide a sua quota em duas, sendo uma de 40% e outra de 10% e que cede a quota de 10% ao primeiro outorgante e a outra quota de 40% ao terceiro outorgante:

Que esta cessão é feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida:

Disse o Segundo Outorgante: -

Que dá o seu aval à cessão;

Disse o primeiro e o terceiro, outorgantes:

Que, aceitam a cessão que lhes diz respeito;

Assim o outorgam;

Emílio Rito de Sousa Lobo, António Oswaldo Acosta Sanchez, Maria Luísa de Sousa Lobo Lima.

Conservatória do Registo do Sal, aos 10 de Dezembro de 2004. – O Conservador/Notária, ilegível.

(119)

Conservatória do Registo do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da Matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia oito de Fevereiro do corrente, pelo sócio-gerente Carlos Alberto Rodrigues Vieira da Sociedade "VEPRO-ENGENHARIA E PROJECTOS LDA"
- d) Que ocupa 9 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 101/04

Art° 11° 1	150\$00
Art° 11°2	270\$00
Soma	420\$00
IMP - Soma	420\$00
10% C. J	42\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	467\$00

São: (quatrocentos e sessenta e sete escudos)

" VEPRO – ENGENHARIA E PROJECTOS, LIMITADA"

O Conservador Fátima Andrade Monteiro.

01. nº 01 de 08.02.04 – "VEPRO – ENGENHARIA E PROJECTOS, LIMITADA"

SEDE:

Vila dos Espargos - Ilha do Sal

DURAÇÃO:

Tempo Indeterminado

OBJECTO:

- a) Elaboração de estudos e projectos:
- b) Fiscalização;
- c) Assistência Técnica;

d)Construção civil.

CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), totalmente subscrito e realizado dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- 1- Carlos Alberto Rodrigues Vieira, solteiro, natural de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente na Vila dos Espargos - Ilha do Sal;
- 2- Hércules Jorge Vieira, solteiro, natural de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, residente na cidade da Praia –Ilha de Santiago;
- 3- Ana Paula dos Santos Brito, solteira, natural da Republica de São Tomé e Príncipe, residente na Vila dos Espargos - Ilha do Sal;
- 4- Beatriz da Luz Pereira Pires, natural de Santa Isabel, Concelho de Boa Vista, residente na cidade da Praia;

Todos com uma quota no valor de 125.000\$00(cento e vinte e cinco mil escudos), correspondente a 25% do capital social.

GERENCIA: A gerência da sociedade compete ao sócio Carlos Alberto Rodrigues Vieira.

VINCULAÇÃO: A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio gerente.

O Conservador: Fátima Andrade Monteiro.

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova -redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto - Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada" VEPRO ENGENHARIA E PROJECTOS, LIMITADA", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2a Classe do Sal, sob o nº 753.

- a).- Carlos Alberto Rodrigues Vieira, de nacionalidade caboverdiana, solteiro, residente na Ilha do Sal, Espargos, Engenheiro técnico de construção civil, portador do Boletim de Identidade nº 279122.
- b).- Hercules Jorge Vieira, solteiro, de nacionalidade caboverdiana, Engenheiro Civil de profissão, residente na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, portador do Bilhete de Identidade nº 225701;
- c).- Ana Paula dos Santos Brito de nacionalidade caboverdiana, Técnico de Comunicação Social de profissão, residente na Ilha do Sal, Espargos, portadora do Bilhete de Identidade 282773.
- d).- Beatriz da Luz Pereira Pires de nacionalidade caboverdiana, solteiro, residente na Ilha de Santiago, Cidade da Praia, Assistente Administrativo, portadora do Boletim de Identidade nº 2895.

ESTATUTOS

Artigo 1°

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada "VEPRO-ENGENHARIA E PROJECTOS,LDA".

Artigo 2°

(Firma)

A Sociedade adopta a Firma "VEPRO-ENGENHARIA E PROJECTOS,LDA".

Artigo 3°

(Objecto)

- 1.- A Sociedade tem por objecto principal:
 - a) Elaboração de estudos e projectos;
 - b) Fiscalização;
 - c) Assistência técnica;
 - d) Construção civil.
- 2. A Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector, afins ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Artigo 4°

(Sede)

- 1. A Sociedade tem a sua Sede na Ilha do Sal, Vila Espargos.
- A Sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Artigo 5°

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6°

(Capital Social)

O Capital Social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

a) Carlos Alberto Rodrigues	25%
b) Hercules Jorge Vieira	25%
c) Ana Paula dos Santos Brito	25%
d) Beatriz da Luz Pereira Pires	25%

Artigo 7°

(Aumento de Capital Social)

A Sociedade poderá aumentar o capitál social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da Assembleia-Geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8°

(Ano Social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9°

(Divisão de Quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

- 2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.
- 3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10°

(Transmissão de Quotas)

- As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.
- 2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

Artigo 11°

(Cessão de Quotas)

- 1. É livre a cessão de quota entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes.
- 2.- A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.
- 3. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.
- Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.
- A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12°

(Gerência)

- A gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete ao Sócio Carlos Alberto Rodrigues Vieira.
- A assembleia-geral poderá nomear um Gerente Executivo com poderes devidamente tipificados.

Artigo 13°

(Mandatários e Procuradores)

A Sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 14°

(Vinculação da Sociedade)

A Sociedade, salvo assuntos correntes, vincula-se perante terceiros, em actos e contratos, pela assinatura do Gerente ou do procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 15°

(Actos Estranhos aos Fins Sociais)

A Sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a Sociedade.

Artigo 16°

(Participação em Outras Sociedades)

A Sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleiageral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 17°

(Da Assembleia-Geral)

- 1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) antes da data prevista para a reunião.
 - 2. As deliberações são tomadas por maioria de votos

Artigo 18°

(Balanços e Lucros)

- Os balaços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da Assembleia-Geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.
- 2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportadas os prejuízos.

Artigo 19°

(Dissolução)

- 1.A Sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.
- 2. A Sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da Sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao abalanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 20°

(Despesas de Constituição)

O gerente fica desde já autorizado a levantar ou movimentar fundos na conta da Sociedade, logo após a constituição da mesma para liquidar despesas de constituição, registo, publicação e demais despesas inerentes à instalação definitiva da Sociedade.

Artigo 21°

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 22°

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Assembleia-Geral.

Conservatória do Registo do Sal, aos 20 de Fevereiro de 2004. – O Conservador/Notária, Fátima Andrade Monteiro.

(120)

XERART, S.A.

-0--

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, a XERART, SA convoca os Senhores Accionistas para a reunião da Assembleia-Geral que terá lugar no dia 29 de Março de 2004, pelas 17H00, na sede da Associação Comercial de Sotavento, sita na Rua Serpa Pinto da cidade da Praia, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1. Apreciar e deliberar sobre o relatório do Conselho de Administração e Contas do exercício de 2003, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal.
 - Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados.

XERART na Praia, aos 8 de Março de 2004. – O Presidente da Mesa da assembleia-geral, *José Gomes*.

SHELL - Cabo Verde, S.A.R.L

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a assembleia-geral Ordinária da Shell Cabo Verde, S.A.R.L., para se reunir na sede social no próximo dia 31 de Março, pelas 10 horas, com a seguinte ordem do dia:

- 1 ° Apreciar e aprovar ou modificar o Relatório, Balanço e Contas do exercício de 2003 e a respectiva Proposta de aplicação de resultados, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como relatório e parecer da Sociedade encarregada do respectivo audito e fiscalização:
- 2º Proceder à eleição da Mesa da assembleia-geral e do Conselho de Administração;
- 3° Deliberar sobre a continuação da designação de uma sociedade revisora de contas nos termos do artigo 14° dos Estatutos ou, em alternativa, eleger o Conselho Fiscal;
- 4° Deliberar sobre o disposto nos artigos 11 °, 15° e 26° dos Estatutos.

Para os efeitos do disposto no artigo 16° dos Estatutos, os possuidores de acções ao portador não registadas da SHELL Cabo Verde, S.A.R.L. deverão depositá-las na sede social ou no Lloyds Bank Plc em Londres, Inglaterra.

Chell de Cabo Verde, aos 19 de Fevereiro de 2004. – O Presidente da Mesa da

Assembleia-Geral, Ernesto António de Melo Lucas Coelho.

(122)

CAVIBEL-INDUSTRIA DE BEBIDAS DE CABO VERDE, SARL.

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, são convocados os Senhores accionistas da sociedade CAVIBEL - Industria de Bebidas de Cabo Verde, SARL para a assembleia-geral que se realiza no próximo dia 31 de Março de 2004, pelas 16:00 horas, na sede, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- Apreciar e deliberar sobre o Relatório do Conselho de Administração e as Contas do Exercício de 2003, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal.
- 2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de Resultados.
- Proceder a apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.
- Apreciar e deliberar sobre o orçamento de actividades para o ano 2004.
- Apreciar e deliberar sobre outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cavibel-Industria de Bebidas de Cabo Verde S.A.R.L. na Praia, aos 5 de Março de 2004. – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral *ilegível*.

TRANSCOR, S.V. - S.A

CONVOCATÓRIA

Convoca-se nos termos da Lei e do nº 01, alínea c), do Artigo 14º dos Estatutos da Empresa, e a pedido do Conselho de Administração da TRANSCOR, S.V. - S.A., os Senhores Accionistas para uma Assembleia-Geral que se realizará no dia 27 de Março 04, pelas 16H00, na Sala de Reunião da Sede, tendo como ordem do dia os seguintes pontos:

- 1. Deliberação sobre o Relatório de Gestão e Contas do Exercício;
- 2. Deliberação Definitiva da Tabela Salarial;
- 3. Discussão e aprovação dos Direitos dos Accionistas Fundadores;
- 4. Venda de Acções;
- 5. Informações.

Transcor S.V. – S.A. na S. Vicente, aos 1 de Março de 2004.- – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *João de Deus Lopes da Silva Andrade*.

(124)

CVC CONSTRUCÕES - Cabo Verde SARL

Assembleia - Geral

SESSÃO ORDINÁRIA

Convoco os senhores accionistas com direito de voto nos termos do nº 1 do artigo 408º do Código das Empresas Comerciais, para se reunirem em Assembleia-geral Anual Ordinária a realizar no Hotel Trópico, Praia, no dia 1 de Abril de 2004, pelas 16 horas com a Ordem do Dia abaixo mencionada:

Caso não exista quorum suficiente por não estar presente ou representado, no mínimo 75% do total das acções representativas do capital social (Estatutos artigo 11, nº 1), desde já se convoca a reunião da Assembleia-geral Ordinária, em Segunda Convocatória, para o dia 12/04/2004 no mesmo local e hora e com a mesma Ordem do dia, podendo então deliberar qualquer que seja a percentagem do capital presente ou representado.

- Deliberar sobre o relatório de Gestão e Contas de Exercício de 2004.
 - 2. Deliberar sobre a proposta de Aplicação de Resultados.
- 3. Proceder à Apreciação Geral da Administração da Sociedade nos termos previsto no artigo 407° n° 1, alínea c) do Código das Empresas Comerciais.
- Deliberar sobre a Proposta do Conselho de Administração do aumento de Capital.
 - 5. Alteração e designação dos órgãos sociais.
 - 6. Outros assuntos

O relatório de gestão e contas de exercício já se encontram à disposição dos senhores accionistas, na sede social, em Achada Grande Frente, Praia.

De acordo com o nº 1 do artigo 9º dos Estatutos só podem participar na assembleia-geral os accionistas que sejam titulares de, pelo menos, 50 acções do capital social, sem prejuízo do direito reconhecido aos accionistas que sejam titulares de um número inferior de acções de se agruparem de modo a completarem o número de acções exigido, fazendo representar por um dos agrupados.

Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista, ou por quem para o efeito nomearem, tratando-se de Pessoa Colectiva, através de carta dirigida ao Presidente de mesa da assembleia-geral, com cinco dias de antecedência em relação à data da sessão. (Estatutos artigo 11 nº 4).

CVC Construções Cabo Verde S.a.r.l, na Praia, aos 9 de Março de 2004. – O Presidente de Mesa, *Jorge Alves*.

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00



Registo legal, nº 2 2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Bolctins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amilear Cabral Calçada Dieno Gomes cidade da Prais' Republica Cabo Verde. C.P. 113 • 1cl. (238) 612/45, 4150 • Fax 61-42-09

Email, inevacytelecomes

ASSINATURAS Para paises de expressão portuguesa: Ano Semestre Ano 5 000\$00 3 700\$00 6 700\$00 5 200\$00 2 200800 II Série 4 800\$00 3 800\$00 III Série 3 000\$00 2 000\$00 III Série 4 000500 3 000500 AVULSO por cada página 10500 Para outros paises: Os periodos de assinaturas contam-se por anos 7 200\$00 6 200\$00 civis e seus semestres. Os números publicados Il Série 5 800500 4 800500 antes de ser tomada a assinatura. são considerados AVULSO por cada página PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaç

PREÇO DESTE NÚMERO — 140\$00